

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 004 – Política de Divulgação de Informações

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	29/09/2023	Criação da Política
ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 29/09/2023	DATA: 29/09/2023	DATA: 29/09/2023 Ata da Assembleia Geral Ex- traordinária

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 29/09/2023

REQUER TREINAMENTO: () SIM () NÃO

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA.....	4
2. FINALIDADE.....	4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
4. DEFINIÇÕES	5
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	6
5.1 Informações de Governança e Transparência.....	6
5.2 Informações Relevantes.....	7
6. FORMAS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	8
7. SIGILO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES	9
9. DA ADEÇÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	10
10. COMPETÊNCIAS	10
11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
13. ANEXOS.....	13
14. APROVAÇÃO.....	13

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

1. ABRANGÊNCIA

A Política de Divulgação de Informações se aplica às pessoas vinculadas à Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa - CDBM e a toda e qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, ou nos negócios a ela envolvidos, venha a obter acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica.

2. FINALIDADE

Definir as diretrizes e procedimentos para divulgação de informações, com o propósito de fomentar a cultura de transparência e do controle social, bem como estabelecer as exceções à divulgação de informações relevantes devido a classificações de sigilo. Além disso, mitigar o risco de divulgação de informações privilegiadas ou de contradição quanto à divulgação de informações pelas diversas áreas da Companhia e seus Administradores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- b) **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação):** Dispõe o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.
- c) **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e) **Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:** regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

4. DEFINIÇÕES

4.1 Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

4.2 Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.3 Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

4.4 Informação Privilegiada: informação que diz respeito a assuntos estratégicos, ou informação relevante ainda não divulgada/publicizada, da qual se deve manter sigilo, devido ao seu potencial de propiciar vantagem indevida em nome próprio ou de terceiros.

4.5 Investida: qualquer sociedade coligada ou controlada, direta ou indiretamente, pela CDBM e suas subsidiárias.

4.6 Pessoas Vinculadas: em relação à CDBM e suas subsidiárias, quaisquer pessoas que, independentemente de sua adesão formal à presente Política de Divulgação, sejam (i) acionistas, (ii) diretores, (iii) membros do Conselho de Administração da Companhia, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham sido criados por disposição estatutária, (iv) empregados; (v) prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais); ou, ainda, (vi) pessoas que, por qualquer circunstância, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, obtiveram acesso ou conhecimento de informações relevantes ou privilegiadas.

4.7 Termo de Adesão: instrumento que formaliza a adesão dos empregados a esta Política de Divulgação, constante no Anexo I - Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM, e que deverá ser mantido arquivado na sede da Companhia, após devidamente assinado, por até cinco anos após a desvinculação da Pessoa à Companhia.

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

4.8 Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para efeito dessa política, as informações a serem divulgadas são classificadas em duas categorias: informações de governança e transparência; informações relevantes.

5.1 Informações de Governança e Transparência

- a) As informações de governança e transparência são aquelas produzidas frequentemente pela gestão e representam o ferramental de governança corporativa, sendo a divulgação atrelada à periodicidade estipulada na legislação aplicável.
- b) As principais informações de governança e transparência são representadas pelos seguintes itens:
 - i. Estatuto Social;
 - ii. Carta Anual de Governança Corporativa;
 - iii. Código de Conduta e Integridade;
 - iv. Política de Dividendos;
 - v. Política de Divulgação de Informações;
 - vi. Política de Gestão de Pessoas;
 - vii. Política de Participação Societária;
 - viii. Política de Porta-Vozes;
 - ix. Política de Transação com Partes Relacionadas;
 - x. Demonstrações Financeiras;

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

- xi. Consulta à remuneração dos Administradores;
 - xii. Relatório Integrado de Sustentabilidade, denominado internamente como Relatório de Gestão;
 - xiii. Análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo pelo Conselho de Administração;
 - xiv. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público
 - xv. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como à execução dos contratos celebrados;
- c) A produção e aprovação dessas informações é de responsabilidade das diretorias e gerências, conforme competências atribuídas por meio do Regimento Interno da CDBM.
- d) É excluída a obrigação de publicação da análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo pelo Conselho de Administração quando houver informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, nos termos do art. 23, §3º da Lei nº 13.303/2016;

5.2 Informações Relevantes

- a) As informações relevantes são aquelas decorrentes de atos ou fatos de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, relacionados aos negócios da Companhia, que merecem destaque devido à potencial influência na tomada de decisão das partes interessadas, como instituições financeiras, acionistas, órgãos de controle, auditores independentes e a sociedade.
- b) Os atos e fatos mencionados anteriormente devem ser avaliados pelos diretores, para deliberação colegiada, quanto à classificação como informação relevante, e posterior divulgação tempestiva.
- c) São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros:
 - i. alteração das principais atividades de negócio desenvolvidas;
 - ii. comentários dos administradores sobre o desempenho, aderência das políticas e práticas de governança corporativa implementadas;

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

- iii. alterações estatutárias e estrutura organizacional;
 - iv. alterações no corpo de membros da Alta Gestão;
 - v. incorporações, fusões, cisões, aquisições, vendas ou qualquer outra alteração que impacte de forma significativa o patrimônio e o resultado contábil, econômico e financeiro;
 - vi. impactos decorrentes de alterações nos setores em que a Companhia atua, e de questões socioambientais e judiciais.
- d) O ato ou fato considerado como relevante deverá ser avaliado pelo Conselho de Administração quando a Diretoria entender que sua divulgação pode ser prejudicial para a Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses ou quando puder causar impactos na cotação dos títulos da Empresa, suas subsidiárias e controladas, bem como em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores.
- e) Nos termos do Parágrafo Quinto do artigo 86 da Lei nº 13.303/16, deverão ser consideradas sigilosas quaisquer informações estratégicas, comerciais ou industriais relativas à Informação Relevante, ficando a critério da Diretoria a definição das informações que serão consideradas sigilosas e, portanto, classificadas.
- f) Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir a ser uma informação relevante devem ser endereçadas à Diretoria da Companhia.

6. FORMAS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 As informações relevantes e as informações de governança e transparência devem ser divulgadas ao público por meio da página da Companhia na rede mundial de computadores para suas respectivas informações.

6.2 A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

7. SIGILO

- 7.1** As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da informação relevante e informação privilegiada das quais tenham conhecimento, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 7.2** As pessoas vinculadas que se afastarem da Companhia ou de suas investidas devem manter sigilo e confidencialidade das informações a que tiveram acesso, mesmo após seu desligamento.
- 7.3** Em caso de qualquer contato com terceiros relativo a assuntos que possam ser considerados relevantes ou estratégicos, a Companhia exigirá dos mesmos a assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 7.4** As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo a Pessoa Vinculada administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.
- 7.5** As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, tanto externamente quanto na organização, sempre visando ao fiel cumprimento desta Política de Divulgação de Informações.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1** Em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação de Informações, caberá ao Diretor-Presidente adotar providências para apuração e posterior aplicação de sanções, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do Estatuto Social da CDBM.
- 8.2** Quaisquer violações desta Política de Divulgação de Informações verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Diretoria, na pessoa do Diretor-Presidente.
- 8.3** A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política de Divulgação de Informações, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9. DA ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta política, mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo I – Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM, no ato da nomeação, contratação, eleição, promoção ou quando passarem por treinamento, no caso de empregados da Companhia.

9.2 Caberá à Gerência de Recursos Humanos manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, e mantendo o arquivamento por cinco anos após a desvinculação da Pessoa à Companhia.

10. COMPETÊNCIAS

10.1 Conselho de Administração

- a) Discutir e aprovar alterações da política de divulgação de informações da Companhia nos termos do Estatuto Social da CDBM.
- b) Decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos financeiros e de imagem para a Companhia, bem como em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, nos termos do Estatuto Social da CDBM.

10.2 Diretoria

- a) Analisar a materialidade dos atos ou fatos apresentados e avaliar quanto à classificação como informação relevante, levando em consideração:
 - i. as atividades e os negócios estratégicos praticados pela Companhia no âmbito de sua atuação;
 - ii. o setor de atuação da Companhia;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

iii. o sigilo de informações classificadas com base na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e;

iv. as informações anteriormente divulgadas pela Companhia.

- b) Submeter ao Conselho de Administração a informação relevante que pode ser prejudicial para a Companhia e colocar em risco seus legítimos interesses.
- c) Manter registro das providências tomadas acerca das situações relativas à divulgação e ao sigilo sobre informação relevante.
- d) Prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da divulgação de informação relevante.
- e) Monitorar o cumprimento desta Política de Divulgação de Informações, submetendo à apreciação do Diretor-Presidente os casos nos quais haja suspeita de sua violação.
- f) Esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política de Divulgação.

10.3 Diretor-Presidente

- a) Adotar providências para apuração e posterior aplicação de sanções, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- b) Apreciar e deliberar sobre eventuais casos omissos nesta Política de Divulgação de Informações.

10.4 Secretaria Geral

- a) Centralizar as divulgações de Informações Relevantes, bem como zelar para que a divulgação, quando necessária, seja realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

10.5 Assessoria de Comunicação

- a) Divulgar, conforme requisitos legais, as Informações de Governança e Transparência do *site* eletrônico da Companhia sempre que repassadas pelas gerências responsáveis por sua elaboração, observado o rito de aprovação, quando aplicável.

10.6 Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos

- a) Revisar anualmente os procedimentos definidos na Política e propor alterações ao Conselho de Administração.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

- b) Apurar notícia de irregularidade ou denúncia a respeito de infrações aos dispositivos dessa Política.

10.7 Gerências

- a) Sempre que um empregado ou gerente estiver diante da ocorrência (ou iminente ocorrência) de ato ou fato que possa ser considerado uma informação relevante, compete a ele comunicar ao seu Diretor para que este encaminhe à Diretoria, a quem cabe decidir sobre a caracterização como informação relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.
- b) Contribuir com o fornecimento de informações íntegras e tempestivas para elaboração das informações de governança e transparência.
- c) Zelar e responsabilizar-se pela atualização das informações de sua gerência que venham a ser divulgadas no *site* da Companhia, solicitando alteração sempre que identificada necessidade, para que o conteúdo se mantenha atualizado e acessível.

10.8 Pessoas Vinculadas

- a) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos quanto a atos ou fatos relevantes formulados, quando solicitadas.
- b) Manter sob sigilo os atos e fatos potencialmente relevantes que estejam em análise da Diretoria e dos quais tenha conhecimento, observado o item 7 – Sigilo da presente política.
- c) Observar as diretrizes e procedimentos da Política de Porta-Vozes da Companhia, que vier a ser constituída, para que não sejam feitos pronunciamentos e manifestações indevidos em nome da Empresa.
- d) Observar as diretrizes e procedimentos do Código de Conduta Ética e Integridade da CDBM, que vier a ser constituído.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** As divulgações de documentos e informações relacionados à presente política, bem como todas as atividades necessárias ao desempenho das atribuições descritas nessa norma, serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais, (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade e na Política de Segurança da Informação, que vier a ser constituída.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

11.2. Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CDBM, que vier a ser constituída.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Diretor-Presidente da CDBM é porta-voz e o principal responsável pela divulgação de informações institucionais da Companhia, competindo a ele e aos demais diretores da CDBM a execução e monitoramento da presente Política de Divulgação de Informações.

12.2 Cumpre às Pessoas Vinculadas observarem, também, o Código de Conduta, Ética e Integridade da CDBM e a Política de Porta-Vozes da Companhia, que vierem a ser constituídas.

13. ANEXOS

Nº do Anexo	Nome do Anexo	Página
Anexo I	Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa - CDBM	15

14. APROVAÇÃO

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 29 de setembro de 2023.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 004	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Implantação: 29/09/2023	Vigência a partir de: 29/09/2023
--------------------------	--	-----------------------------------	--

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA MANSA – CDBM

Eu, [nome completo e CPF], [cargo(se colaborador) ou vínculo com a Companhia (se externo)], em atenção à Lei nº 13.303/16 e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 29 de setembro de 2023, venho, por meio do presente Termo, formalizar a minha adesão à mencionada Política de Divulgação de Informações da Companhia, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política desta Divulgação configura infração passível de sanção.

[Local e Data]

Assinatura: